PARECER PRÉVIO - PA00 - 190/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/07125/2017
PROTOCOLO	: 1806756
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – IMPROPRIEDADES NÃO ENSEJADORAS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS – VALORES DE CRÉDITOS ABERTOS REGISTRADOS NO SUBANEXO DIVERGENTES DOS INFORMADOS NO DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS – INCONSISTÊNCIA NA ESCRITURAÇÃO DO IMOBILIZADO – MANUTENÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA EM BANCO NÃO OFICIAL – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de dezembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas,** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Laguna Carapã** -MS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do sr. **Itamar Bilibio**, prefeito municipal à época, dando a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã -MS, para que observe com mais rigor as normas aplicáveis a contabilidade pública, principalmente quanto a elaboração dos demonstrativos contábeis; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das contas de governo da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã -MS, referente ao exercício de 2016, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo III, item 3.1, subitem 3.1.1 do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, de responsabilidade do sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal à época.

Concluídos os trabalhos a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas (ANA - DFCGG/CCM - 1877/2022, fls. 2340/2355; PAR - GACS PSS - 5490/2022, fls. 2357/2384; e PAR - 2ª PRC - 11006/2022, fls. 2385/2396).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análises da DFCGG, pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas, que o responsável foi intimado, apresentou justificativa e documentos, e houve reanálise por parte das equipes técnicas, passo ao mérito.

As equipes técnicas e a Procuradoria de Contas constataram irregularidades e impropriedades, veja-se:

Manutenção das disponibilidades de caixa em banco não oficial

A Auditoria apontou que o município de Laguna Carapã manteve durante o exercício de 2016 parte das disponibilidades de caixa em bancos não oficiais (Cooperativa Sicredi), contrariando o disposto no art. 164 § 3º da Constituição Federal.

O responsável, em resposta à intimação, alega que a conta no Banco Cooperativa Sicredi fora aberta para ampliar a arrecadação de tributos, sendo utilizada unicamente com essa finalidade. Juntou às fls. 2249/2250 cópia do extrato com a movimentação de dezembro de 2016 e a respectiva conciliação bancária.

Importante destacar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a possibilidade de contratar cooperativas de crédito para arrecadação de valores, desde que mediante procedimento licitatório e com imediata transferência de valores. Nesta linha de raciocínio entendo que não há óbice à contratação de bancos e cooperativas de créditos para prestação de serviços de arrecadação, desde que obedecido os

trâmites legais. Portanto, deixo de considerar irregular e recomendo ao atual gestor para que observe a legislação pertinente.

Das Demonstrações Contábeis

As equipes técnicas e a procuradoria de Contas identificaram uma série de irregularidades contábeis, as quais analiso a seguir:

- **O valor apurado de dotação atualizada (R$ 38.776.673,45) diverge do registrado no Balanço Orçamentário (BO), R$ 37.830.494,84 (fl. 566), e também diverge do valor informado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, R$ 39.526.895,84 (fl. 65).**

Resposta do jurisdicionado. O responsável esclareceu que houve erro durante o processo de transferência das informações disponíveis nos softwares adotados pela prefeitura para os arquivos do Sistema E-contas ou na geração do arquivo xml. Afirma que os anexos 11, 12, 02, 07, 08 e 09 impressos diretamente do software da Prefeitura apresentam despesa realizada de R$ 34.091.783,80 e dotação atualizada de R$ 38.776.673,45.

Mérito. O gestor encaminhou às fls. 1704/1705 um novo Balanço Orçamentário, publicado em 29 de setembro de 2020, cuja dotação atualizada é R$ 38.776.673,45 e Despesa Empenhada no valor de R$ 34.091.783,80. Contudo, analisando o Diário Oficial da Assomasul, veículo utilizado pelo município para realizar a publicação original, verifica-se que o BO publicado em 20/04/2017 (Diário da Assomasul n. 1832) registrava Dotação Atualizada de R$ 39.526.895,84 e Despesa Empenhada de R$ 34.091.783,80, ou seja, por ocasião do encerramento do exercício a informação no tocante às alterações orçamentárias era divergente da apresentada pelo gestor nesta resposta à intimação:

Fonte: Diário Assomasul n. 1832, de 20 de abril de 2017. Disponível em

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	29.000.136,41	34.988.989,07	31.848.697,63	31.693.251,35	31.663.505,45	3.140.291,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.267.457,27	19.202.676,04	18.058.811,74	18.058.811,74	18.041.701,95	1.143.864,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	110.634,93	75.221,77	75.221,77	75.221,77	35.413,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.702.679,14	15.675.678,10	13.714.664,12	13.559.217,84	13.546.581,73	1.961.013,98
DESPESAS DE CAPITAL	8.619.863,59	3.968.484,14	1.947.034,39	1.947.034,39	1.947.034,39	2.021.449,75
INVESTIMENTOS	8.619.863,59	3.968.484,14	1.947.034,39	1.947.034,39	1.947.034,39	2.021.449,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	37.800.000,00	39.137.473,21	33.795.732,02	33.640.285,74	33.610.539,84	5.341.741,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	200.000,00	389.422,63	296.051,78	296.051,78	296.051,78	93.370,85
Amortização da Dívida Interna	200.000,00	389.422,63	296.051,78	296.051,78	296.051,78	93.370,85
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	200.000,00	389.422,63	296.051,78	296.051,78	296.051,78	93.370,85
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	38.000.000,00	39.526.895,84	34.091.783,80	33.936.337,52	33.906.591,62	5.435.112,04
SUPERAVIT (IX)	1.291.500,00	0,00	187.932,37	0,00	0,00	-187.932,37
TOTAL (X) = (VIII + IX)	39.291.500,00	39.526.895,84	34.279.716,17	33.936.337,52	33.906.591,62	5.247.179,67

https://www.diariooficialms.com.br/media/9668/publicado_53683_2017-04-19_66b6c4a7170f65ab2ec02497b639c9f6.pdf

Fica claro que não houve o controle adequado das alterações orçamentárias, apresentando dados divergentes acerca da dotação atualizada. Todavia, tendo em vista que a situação envolve contas de execução orçamentária, não impactando diretamente o patrimônio, acato o Balanço Orçamentário reencaminhado, fl. 1704/1705 a fim de sanar a irregularidade.

- **Inventário analítico de bens- inconsistência na escrituração do imobilizado**

Resposta do jurisdicionado. As equipes técnicas apontaram a ausência do inventário analítico de bens. O jurisdicionado encaminhou o documento às fls. 1749/2247.

Mérito. Afastou a irregularidade quanto à ausência de documentos, no entanto, contata-se que há inconsistência na escrituração do imobilizado, uma vez que o Balanço Patrimonial, fl. 1709, evidencia imobilizado no valor de R$ 16.956.677,01 e o inventário analítico informa a quantia de R$ 16.812.225,15, fl. 2247. Considerando que se trata de valor de baixa monta se comparado com o valor total, recomendo ao gestor que observe com maior rigor as normas de escrituração contábil.

- **Os valores de créditos abertos registrados no Subanexo divergem dos informados no Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (fls. 67/127);**

Mérito. As divergências não prejudicaram a análise das contas, no entanto, ressalvo a inconsistência e recomendo ao atual gestor que observe as normas de escrituração contábil.

- **Verifica-se divergência no registro do Anexo 13 a título de adiantamentos inscritos (R$ 398.970,69) e outros pagamentos extraorçamentários (R$ 381.541,10) que não constam no Anexo 17 (fl. 576).**

Resposta do jurisdicionado. Esclareceu que houve erro durante o processo de transferência das informações disponíveis nos softwares adotados pela prefeitura para os arquivos do Sistema E-contas. Afirma que os anexos 13 e 17 impressos diretamente do software da Prefeitura apresentam as informações convergentes. Para fazer prova encaminhou novamente às fls. 2318/2323 e fls. 2324/2325, os Anexos 13 e 17.

Mérito. Às fls. 2318/2325 o gestor enviou novamente o Anexo 13 e o Anexo 17. Contudo, o primeiro ponto a se destacar é que o Balanço Financeiro enviado na Resposta à Intimação, data de 27/10/2020, fora republicado três anos após o encerramento do exercício em análise. Por sua vez, compulsando a publicação original localizada no Diário Oficial da Assomasul n.1821, de 4 de abril de 2017,

verifica-se que os dados referentes ao exercício de 2016 (em análise) são convergentes com a republicação ocorrida em outubro de 2020, o que demonstra que o gestor de fato em seu sistema detinha as informações de forma consistente, tendo encontrado problemas na conversão ao modelo xml do TCE/MS.

Quanto ao exercício anterior, verifica-se que o Balanço Financeiro fora reaberto, uma vez que se identifica divergências nas transferências financeiras recebidas no ano de 2015. Veja-se:

Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	7.855.474,55	8.125.089,24	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	7.855.474,55	8.125.089,24
Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	7.855.474,55	8.125.089,24
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	6.488.092,28	6.575.953,64	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	155.446,28	0,00	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	7.261.534,45	6.645.015,74
Inscrição de Restos a Pagar Processados	29.745,90	267.808,67	Restos a Pagar Processados Pagos	1.032.603,67	239.542,10
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Consignações	5.827.186,08	5.820.318,64	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	350,00
Adiantamentos	475.714,02	487.826,33	Consignações	5.771.046,35	5.861.772,77
Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	457.884,43	543.350,87
Saldo do Exercício Anterior (IV)	2.218.882,50	744.444,71	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.218.882,50	744.444,71	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	1.637.719,60	2.218.882,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.637.719,60	2.218.882,50
	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	50.846.512,40	48.214.313,10	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	50.846.512,40	49.092.661,41

Fonte: Balanço Financeiro publicado em 04 de abril de 2017 no Diário Oficial da Assomasul nº 1821. Disponível em https://www.diariooficialms.com.br/media/9657/publicado_53671_2017-04-03_67eca303cf784d4a675bbec56cad2fd3.pdf

Transferências Financeiras Recebidas (11)	**7.855.474,55**	**8.125.089,24**
Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	**7.855.474,55**	**8.125.089,24**
Transferências Financeiras Recebidas independente da Execução Orçamentária	**0,00**	**0,00**
Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00
Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**6.488.092,28**	**7.370.166,31**
inscrição de Restos a Pagar não Processados	**155.446,28**	**0,00**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	29.745,90	1.060.567,62

Fonte: Balanço Financeiro, resposta à intimação, publicado em 27 de outubro de 2020, fl. 2322.

No entanto, como a reabertura se deu no exercício anterior, entendo que a irregularidade seja apurada nas contas de governo de 2015, sob pena da prática de *bis in iden*.

- **O resultado patrimonial do exercício foi apurado de forma irregular, incorrendo na infração prevista no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 (LOTCE). Verifica-se que foi registrado no Balanço Patrimonial R$ 18.151.814,69 a título de Resultado de Exercícios Anteriores (fls. 571/572), contudo, no Balanço Patrimonial consolidado do exercício anterior consta Patrimônio Líquido de R$18.326.733,26 (peça n. 25, fls. 147/148, do Processo TC/6076/2016)**

Resposta do jurisdicionado. Esclareceu que houve erro durante o processo de transferência das informações disponíveis nos softwares adotados pela prefeitura para os arquivos do Sistema E-contas. Afirma que o Anexo 14 impresso diretamente do software da Prefeitura apresenta as informações convergentes entre os exercícios financeiros. Para fazer prova encaminhou novamente às fls. 2328/2334 o Anexo 14.

Mérito. À fl. 2331 o jurisdicionado apresentou cópia do Balanço Patrimonial (BP) publicado em 30/03/2017, por ocasião do encerramento do exercício de 2016. O documento faz prova que naquela ocasião os resultados acumulados (Patrimônio Liquido- PL do exercício anterior) eram de R$ 18.326.733,26, convergindo com o PL apresentado no B.P apresentado no TC/6076/2016, fl. 147 (contas de governo – exercício de 2015):

D	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
D	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**18.326.733,26**	**15.533.383,30**
D	RESULTADOS ACUMULADOS	18.326.733,26	15.533.383,30
D	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	2.793.349,96	475.066,45
D	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.533.383,30	15.046.048,21
D	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.268,64
1	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00
3		0,00	0,00
8		0,00	0,00

0001471

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado – exercício de 2015, fl. 147 do TC/6076/2016.

Assim, entendo que as alegações do gestor foram justificadas e que não houve reabertura de demonstrativo contábil. Compulsando ainda o Diário Oficial da Assomasul n. 1818 onde fora publicado na data de 30/03/2017 localiza-se o demonstrativo, conforme apresentado pelo gestor:

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.545.792,60**	**2.240.039,35**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.545.792,60	2.240.039,35
FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	**17.531.236,11**	**18.326.733,26**
RESULTADOS ACUMULADOS	17.531.236,11	18.326.733,26
SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	-795.497,15	2.793.349,96
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.326.733,26	15.533.383,30
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial publicado em 30/03/2017 no Diário Oficial da Assomasul n. 1818. Disponível em https://www.diariooficialms.com.br/media/9654/publicado_53669_2017-03-29_1dfb2330a68e9d10533a5d85061eb3f6.pdf

Assim, acato a justificativa do gestor.

DISPOSITIVO

Conforme discriminado acima, o responsável apresentou justificativas e documentos, permanecendo ressalvas. Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a manifestação das equipes técnicas e da Procuradoria de Contas e VOTO:

1. pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas,** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã -MS, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal à época, dando a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã -MS, para que observe com mais rigor as normas aplicáveis a contabilidade pública, principalmente quanto a elaboração dos demonstrativos contábeis;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da prestação de contas anuais de governo e pela recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Celio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS